

LEI Nº 1.546, DE 30 DE JUNHO DE 1989.

"Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1.495, de 17 de março de 1989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 1.495, de 17 de março de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para cálculo de IPTU e das Taxas constantes do mesmo lançamento, a administração poderá reduzir em no máximo 50% (cinquenta por cento) o valor da UFINIG a ser definido conforme o disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
30 DE JUNHO DE 1989.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
Prefeito

Lusa

Protocolo n.º 102/89

mensagem n.º 28/89

Publicado 03/07/89

Journal de Hoeh